

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa instituir a semana de conscientização da HTLV, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de abril, com o objetivo de dar visibilidade ao tratamento da HTLV.

Da justificativa, extraímos que: "O HTLV é um retrovírus da mesma família do HIV, que infecta a célula T humana, um tipo de linfócito importante para o sistema de defesa do organismo. Ele foi isolado, em 1980, no portador de um tipo raro de leucemia e é mais prevalente em certas regiões geográficas específicas, como o Japão, Caribe e alguns países africanos."

Segundo o projeto, no decorrer da semana referida, serão realizadas ações, com a finalidade de estimular a participação social das pessoas com HTLV, divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com HTLV, podendo ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de pesquisas e tratamentos;
- III - distribuição de informativos e insumos preventivos nos locais de maior circulação da população.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e para suprimir da proposta o art. 2º, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica, uma vez que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade, como foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, nos autos da ADI nº 2095527-18.2018.8.26.0000 (j. 26/09/18)." O referido substitutivo altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização da HTLV.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em